



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 162, de 11 de Abril de 2014.

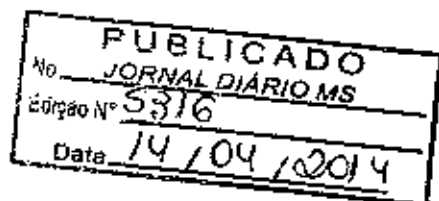
Dispõe sobre a revisão geral de remuneração dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo ficam reajustados em 5,38% (cinco ponto trinta e oito por cento).

Art. 2º Aos integrantes da carreira do Magistério Municipal fica assegurado o incentivo financeiro, para cada carga horária de vinte horas semanais, conforme disposto no art. 2º e valores constantes da Tabela C do Anexo II da Lei Complementar nº 155, de 7 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2014.



Nova Andradina-MS, 11 de abril de 2014.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Prefeito Municipal